

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/____
cod. MOD 000 37

Fonte: DOU Class.: _____
Data: 05-10-94 Pg.: Seç. 1 p. 15028

**Ministério do Meio Ambiente
e da Amazônia Legal**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 104-N, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 03555/93-SUPES/MT, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 200ha (duzentos hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda São Luiz, situado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de propriedade de JOSÉ DIRCEU CAUDURO, registrado em 16.02.1990, sob os nºs 40.832 e 40.854, fls. 98v e 122, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO